



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO



CONTRATO Nº. 005/2017.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE  
MONTE NEGRO E A EMPRESA  
JACK DE MORAS VICENTE.**

A **Câmara do Município de Monte Negro**, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.763.189/0001-94, com sede administrativa na Rua Justino Luiz Ronconi, 2164, Centro. No Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, daqui a diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. José Edson Gomes Pinto, RG: 1131393490 SSP/BA e CPF: 009.677.284-01 e de outro lado a Empresa **JACK DE MORAS VICENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 15104212/0001-96, com sede na Rua dos Buritis 3075, setor 02, município de Monte Negro/RO, por seu representante legal **JACK DE MORAES VICENTE** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93, alteradas pelas leis nº. 8.886/94 e suas posteriores alterações, o presente contrato de prestação de serviços de conformidade com o Processo nº. 039/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições, na forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

A **CONTRATADA** assume o compromisso de executar serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de circuito fechado de TV (CFTV), por um período de 09 (nove) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As orientações técnicas deverão obedecer à descrição constante no Termo de Referência, parte integral do presente processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PRAZO:**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, a importância global de **R\$ 7.128,00,00 (Sete mil cento e vinte oito reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Nos valores acima, estão incluídos todos os custos referentes os serviços, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas com mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, previdência social e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a prestação de serviços, até a sua entrega final ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

- a) O pagamento será efetuado mensalmente.
- b) Os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente por meio de cheques nominais ou crédito em conta bancária em nome da empresa fornecedora.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO**



- c) O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após atestado pela área encarregada de recebimento.
- d) A empresa contratada deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal (FGTS, INSS e CND MUNICIPAL), sendo que na primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O prazo de execução dos serviços será de 09 (nove) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desse contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2017:

**01.01.00- Poder Legislativo**

**01.0310001.2001 – Manutenção atividades da Câmara.**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica**

**Ficha 13**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

A Câmara Municipal de Monte Negro ficará obrigada a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste instrumento, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos e profissionais da Contratada.
- b) Informar à Contratada sobre qualquer irregularidade no que tange à execução do serviço contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar com rigor o exato cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, no contrato e demais documentos correlatos.
- d) Realizar o pagamento da Nota Fiscal, após a entrega definitiva dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A empresa a ser contratada ficará obrigada observar e cumprir as especificações existente no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

- a) Os serviços serão acompanhados pela Secretaria Geral.
- b) É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a sua paralisação, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO



estejam elas descritas no Termo de Referência ou no contrato ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras de informática e preceitos ético-profissionais em legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO:**

- a) Os serviços serão acompanhados pela Secretaria Geral.
- b) O objeto do presente Termo de Contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:
  - Termo de Entrega Final, após emissão da fatura/nota fiscal, especificando os serviços prestados no mês de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS:**

- a) O objeto do presente contrato terá garantia pelo prazo de 09 (nove) meses consoante o que dispõe a legislação vigente, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a mesma responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA:**

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

O Contrato a ser firmado terá o prazo de 09 (nove) meses, com vigência a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

Os preços são fixos e irredutíveis de acordo com a Lei Federal n.º 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a 1 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:**

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65, e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.



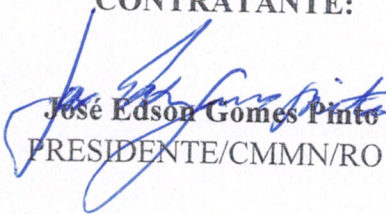
ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO



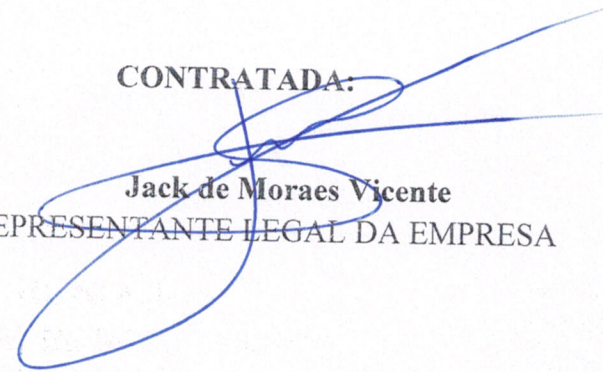
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 005/CMMN/2017**, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Monte Negro/RO, 20 de março de 2017.

**CONTRATANTE:**

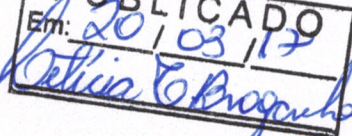
  
José Edson Gomes Pinto  
PRESIDENTE/CMMN/RO

**CONTRATADA:**

  
Jack de Moraes Vicente  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

- 1 Rivans de Moraes Lima
- 2 Luane Muniz Bergamo Noratto.

**PUBLICADO**  
Em: 20 / 03 / 17  


Telma C. Braganhol  
Secretária Geral  
004/CMMN/2017